DIOCASSI
DIÁRIO OFICIAL
DE CASSILÂNDIA - MS
Lei Municipal nº 1.898 de 22 de Março de 2.013

Ano I - Edição 86 – Cassilândia - MS – 16 de Outubro de 2013 Pág. 01

2.858/2013 - de 06 de junho de 2013.

"Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as glebas de terras que menciona, e dá outras providências."

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 97, inciso I, letra "e" da Lei Orgânica do Município, c.c. do que dispõe o Art. 5º, letra "P" § 1º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial as glebas de terras abaixo descritas e constantes nas Matrículas a seguir:

a) – "Uma gleba de terras na Fazenda "SALTO", neste município, com a área superficial de CINQUENTA HECTARES (50,00,00 HAS.), dentro dos seguintes limites: Começa no marco cravado na margem direita do Rio Aporé e segue confinando como espólio de Joaquim Ferreira de Faria e depois com sucessores de Raimundo Vendrame no rumo de 26º 52'SW e distância de 922,00 metros, alcançando o centro da Rodovia MS-306. E deste ponto segue pelo centro da referida rodovia no rumo de 46º 17' NW e distância de 428,70 metros. E deste ponto segue confinando com Raimundo Vendrame nos rumos e respectivas distâncias de: 34º 00' NE – 45,60 metros, 09º 05' NW – 400,00 metros e 43º 30' NE – 656,00 metros, alcançando a margem direita do Rio Aporé. E pela margem do referido Rio, Aporé . E pela margem do referido rio, desce até alcançar o marco onde principiou esta descrição. CADASTRADO NO INCRA SOB Nºs: a) 909 025 004 715-2, área total 163,4 has., módulo fiscal 40,0, nº de módulos fiscais 4,08 e fração mínima de parcelamento de 3,0 ha., conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR/1995, em nome de Raimundo Vendrame, com ITR quitado para os exercícios de 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996, conforme notificações de lançamento da Secretaria da Receita Ferderal, autenticadas mecanicamente em nome de Raimundo Vendrame; b) 913 294 100 510-8, área total 25,0 ha., módulo fiscal 40,0, nº de módulos fiscais 0,62 e fração mínima de parcelamento de 3,0 ha., conforme certificado de cadastro de imóvel rural – CCIR/ 1995 em nome de Faustino Vendrame, com ITR quitado para os exercícios, 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996, conforme notificações de lançamento da Secretaria da Receita Federal, em nome de Faustino Vendrame e Raimundo Vendrame. Objeto da Matrícula nº 16.995 do CRI Local".

b) – "Uma gleba de terras na Fazenda "SALTO", neste município, com a área de QUARENTA E NOVE HECATRES E NOVENTA E CINCO ARES (49,95,00 HA.), dentro dos seguintes limites: Começa na margem direita do Rio Aporé, junto à divisa de Faustino Vendrame, segue confinando com o mesmo nos rumos e respectivas distâncias de 43º 30' SW, 656,00 metros, 09º 05"SE –

400,00 metros, e 34º 00' SW, 45,60 metros, alcançando o centro da rodovia MS-306, daí, deflete a direita e segue pelo centro da rodovia no rumo de 46º 17'NW e distância de 507,50 metros, alcançando a cabeceiras dos Vendrames; e pelo veio da qual desce até a sua barra a margem direita do Rio Aporé, pela margem do qual desce até alcançar o ponto onde principiou esta descrição. CADASTRO: A) NO INCRA SOB Nº 909.025. 004.715-2, área total de 138,40 ha., módulo fiscal 40,0, nº de módulos fiscais 3,46 e fração mínima de parcelamento de 3,0 hectares, com a denominação de Estância Boa Vista, localizada na Rod. MS-306, Km. 5 a direta, conforme certificado de cadastro de imóvel rural – CCIR 2003/2004/2005 quitado em nome de Raymundo Vendrame; B) – E NA RECEITA FEDERAL – NIRFNº 1.930.866-3, achando-se o ITR devidamente quitado referente aos últimos cinco (5) anos, conforme certidão negativa de débitos de imóvel rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal aparente via internet), às 09:48:19 do dia 15 de janeiro de 2007, com validade até 16/07/2007, com o código de controle da certidão: E1DC.229E.BB4F.5A18, em nome de Raymundo Vendrame. – Objeto da Matrícula nº 23.421 do CRI Local".

Parágrafo Único – As glebas de terras acima descritas no "caput" deste artigo constam pertencer aos proprietários: FAUSTINO VENDRAME, pecuarista, portador do RG. 001.395.671-SSP/MS e do CPF. 008.804.931-00, e ONÉLIA FERREIRA VENDRAME, do lar, portadora do RG. 001.363.074-SSP/MS e do CPF. 923.498.201-06, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliados na Estância Modelo, neste Município de Cassilândia.

Art. 2º - As glebas de terras descritas no "caput" do artigo 1.º deste decreto são declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, com destinação e finalidade para construção, instalação e funcionamento de um Viveiro neste Município.

Art. 3º - Nos termos do que prescreve o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho," aos seis (06) dias do mês de junho de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

2.879/2013 - de 14 de outubro de 2013.

"Revoga na íntegra o Decreto Nº 2.844/2013 - de 29 de abril de 2013, que Declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as glebas de terras com destinação e finalidade para Ampliação, Instalação e Funcionamento do Distrito Industrial do Município, e dá outras providências."

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 97, inciso I, letra "e" da Lei Orgânica do Município, c.c. do que dispõe o Art. 5º, letra "P" § 1º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado na íntegra o Decreto Nº 2.844/2013 - de 29 de abril de 2013, que Declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as glebas de terras descritas no Decreto em epígrafe e com destinação e finalidade para Ampliação, Instalação e Funcionamento do Distrito Industrial do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho," aos catorze (14) dias do mês de outubro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS, TORNA PÚBLICO, que a entrega dos envelopes da licitação que se faria realizar no dia 17/10/2013, às 08h00 (oito), em sua sede administrativa, sita à Rua Domingos de Souza França, nº 720, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, na modalidade.

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2381/2013
EDITAL N° 098/2013 fica prorrogada para o dia 06/11/2013, às 08h00 (oito) horas.
Publique-se e comunique-se aos interessados.

PORTARIA Nº 2.029/2013 de 15 de Outubro de 2013.

O Diretor Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 107/2007, e

Considerando que os Servidores abaixo descritos tiveram o benefício de auxílio doença concedido pela junta médica pelos médicos: Dr. José Quaranta Filho – CRM-MS 549 , Dr. Norberto Mendonça Garcia- CRM-MS 9077 e Dr. Carlos André Prado Pulino - CRM-MS 1122

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder auxílio doença aos servidores abaixo relacionados:

Nome do Servidor	Dias	Período	Início da responsabilidade da PREVISCA	Tipo de concessão
ELTES DE CASTRO PAULINO	60	13/10/13 á 11/12/13	13/10/13 á 11/12/13	Prorrogação
SUELI BARBOSA DIAS	60	14/10/13 á 12/12/13	14/10/13 á 12/12/13	Prorrogação

Art. 2º. O cálculo dos valores relativos aos pagamentos dos servidores em auxílio doença ficará a cargo da Diretora Financeira da PREVISCA.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____
JAQUES DOUGLAS DE SOUZA
Diretor Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CASSILANDIA

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - PREVISCA

CONSELHO CURADOR

RESOLUÇÃO CONSELHO CURADOR Nº. 001/ 2013

Disciplina as regras para a Assembléia Geral Extraordinária que trata das Eleições da Nova Diretoria Executiva da PREVISCA.

O Conselho Curador da PREVISCA comunica a todos os segurados da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - PREVISCA, considerando o que dispõe o artigo nº 34, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº. 107/2007.

Considerando que a Diretoria desta Autarquia tem seu mandato vencendo em 31 de dezembro de 2013, e, sabendo que a constituição desta deverá ser nos moldes do Artigo 34, da Lei Complementar Municipal nº. 107/2007, torna-se então indispensável sua formação para a continuidade do funcionamento do sistema de Previdência Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar todos os servidores segurados da PREVISCA para a Assembléia Geral, especialmente para a composição da Diretoria, conforme o inciso "I", do Artigo nº 34, da Lei Complementar Municipal nº. 107/2007, que será realizada no dia 06 de dezembro de 2013, na sede da Previdência Municipal, sita à Avenida Presidente Dutra nº 2779, das 8 às 15 h (MS).

Art. 2º - Serão escolhidos pelos servidores, consoante ao que prescreve a legislação competente, três (3) servidores eleitos, que comporão a Diretoria Executiva da PREVISCA, sendo os três primeiros mais votados considerados eleitos.

Art. 3º - A escolha dos Diretores será por voto ao candidato, devendo o servidor interessado, atender os requisitos prescritos na lei, e atender as seguintes exigências mínimas para participar do pleito:

a) ser servidor concursado da Prefeitura ou da Câmara Municipal;
b) ter escolaridade mínima de Ensino Superior;
c) não ter sofrido processo administrativo;
d) não possuir qualquer advertência em sua ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos;
e) não possuir faltas injustificadas, durante um ano, superior a 10 (dez) dias.

Art. 4º. O Conselho Curador fornecerá aos interessados modelo de requerimento para registro das Candidaturas que deverão ser realizadas, na Sede da PREVISCA, sito à Avenida presidente Dutra, 2779, Bairro Bom Jesus, Cassilândia/MS, impreterivelmente, até às 13 horas do dia 14 de novembro do corrente ano, somente com a presença do interessado.

Art. 5º. O deferimento ou indeferimento das inscrições será no dia 18 de novembro das 8 às 9 horas, na Sede da PREVISCA, e que poderá ser acompanhada pelo interessado.

§ 1º. Em caso de indeferimento de inscrição pela Junta Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Curador, num prazo de 24 horas, da ciência do fato, e que deverá ser decidido em igual prazo.

Art. 6º - O sorteio do número da ordem dos candidatos na cédula eleitoral será realizado no dia 20 de novembro de 2013, às 8 h na sede da PREVISCA.

Art. 7º. Fica Constituída a Junta Eleitoral, para o processamento dos trabalhos desta assembléia especial, 01 membro do Conselho Curador, e um (01) representante de cada sindicato dos servidores municipais, os quais serão nomeados até o dia 14 de novembro.
§ 1º. A Secretaria da Junta Eleitoral será exercida pela Presidente do SISEC ou por um Servidor designado pela mesma, e as inscrições serão recebidas na Sede do SISEC – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cassilândia, a partir do dia 16/10/2013 até o dia 14/11/2013, das 7 às 13 h (MS), as quais serão encaminhadas ao

Conselho Curador que atenderá e prestará as informações necessárias.

§ 2º A legislação pertinente estará à disposição dos interessados no endereço e nos horários previstos no parágrafo anterior.

Art. 8º - O último prazo para o recebimento das inscrições dos candidatos será no dia 14 de novembro de 2013.

Art. 9º. Fica definido que o critério de votação será por voto secreto, dado diretamente ao candidato, conforme cédula fornecida pela Junta Eleitoral.

Art. 10º. A apuração e proclamação dos resultados serão feitas logo após o encerramento da votação.

Art. 11º - Em caso de empate entre os candidatos, serão observados respectivamente, os seguintes critérios:

1º - maior tempo de efetivo exercício na Prefeitura e/ou Câmara Municipal;
2º - maior grau de escolaridade;
3º - idade.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia - MS, 14 de outubro de 2013.

_____
MÁRCIA MARTINS DOS REIS
Presidente do Conselho Curador

MODELO DE REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO:

EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL DO PREVISCA.

Eu, _____, abaixo assinado, em conformidade com a Resolução 001/2013, venho a V. Sª., requerer meu registro de candidato (a) para DIRETOR (a) da PREVISCA, cujo cargo concorro nas eleições que serão realizadas no dia 06/12/2013, juntando para isso os documentos exigidos pelo edital.

Outrossim, declaro conhecer o teor da resolução do Conselho Curador 001/2013, e concordo com todos os termos lá estabelecidos.

Neste Termo
P. deferimento.
CASSILANDIA- MS,
_____

_____
(pretendente)

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIOCASSI - DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Carlos Augusto da Silva

VICE-PREFEITO: Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Nadir Vilela Gaudioso

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Emilia Regina de Almeida Tolentino

SEC. DE EDUCAÇÃO:
Lucimeire Cardoso

SEC. DE SAÚDE:
Debora Queiroz de Oliveira Marim

SEC. DE OBRAS:
Reginaldo Dias Martins

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:
Eduardo José de Castro Antonio

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO
Cesar Augusto de Souza

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:
Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Waddy Moisés Neto

1º VICE-PRESIDENTE: Samuel Béu Gomes

2º VICE-PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º SECRETARIO: Claudete Dosso

2º SECRETARIO: José Martiniano de Moura

VEREADOR: Admilson Cesário Santos (Fião)

VEREADOR: Arthur Barbosa de Souza Filho

VEREADOR: Florisvaldo Barbosa Dias

VEREADOR: Francisco Machado Filho

VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira

VEREADOR: Marcos Perpétuo Leite da Costa